



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/08**

Processo Administrativo n.º 2.531/08 - dispensa

Contrato nº 354/08

Processo Administrativo n.º 2.531/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO NA FORMA DE STANDS PARA EXPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DE TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE NO EVENTO DENOMINADO EXPO BOTU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.121	481	02.18.01.22.661.0003.2001.3.3.90.39.99	Indústria e Comércio

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, n.º 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 2.531/2008 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- A CONTRATADA fará a realização do evento denominado EXPO BOTU 2.008, a ser realizado nos dias 27 a 31 de agosto de 2.008, no Aeroporto Tancredo Neves, nesta cidade, onde a CONTRATADA participará como expositora com stands, de turismo, saúde, educação, esportes, indústria e meio ambiente, com uma área total de 500 metros quadrados.

- 1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, divulgação, vigilância e limpeza, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 06 a 08, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A locação do espaço se dará durante a realização do evento nos dias 27 a 31 de agosto de 2.008 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/08**  
Processo Administrativo n.º 2.531/08 - dispensa

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA - 18 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

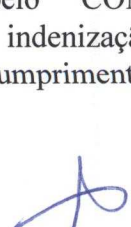
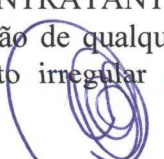
**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E  
INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

  
  
Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/08**

Processo Administrativo n.º 2.531/08 - dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de agosto de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

  
EDISON BAPTISTÃO

2ª